Regulamento Interno

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Conservatório Regional de Ponta Delgada

ÍNDICE

ÍNDICE **2**

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA **9**

SECÇÃO I – ASSEMBLEIA DE ESCOLA 9
Artigo 1.º *9*
Definição *9*
Artigo 2.º *9*
Composição *9*
Artigo 3.º *9*
Competências *9*
Artigo 4.º *9*
Funcionamento *9*
Artigo 5.º *10*
Designação dos representantes *10*
Artigo 6.º *10*
Eleições *10*
Artigo 7.º *10*
Marcação das Eleições *10*
Artigo 8.º *11*
Mandato *11*
SECÇÃO II – CONSELHO PEDAGÓGICO 11
Artigo 9.º *11*
Definição *11*
Artigo 10.º *11*
Composição *11*
Artigo 11.º *12*
Designação dos representantes *12*
Artigo 12.º *12*
Competências *12*
Artigo 13.º *13*
Funcionamento *13*
SECÇÃO III – CONSELHO EXECUTIVO 13
Artigo 14.º *13*
Definição *13*
Artigo 15.º *13*
Composição *13*
Artigo 16.º *13*
Competências *13*
Artigo 17.º *14*
Competências do Presidente do Conselho Executivo *14*
Artigo 18.º *14*
Assembleia eleitoral e recrutamento *14*
Artigo 19.º *15*
Eleições *15*
Artigo 20.º *15*
Processo eleitoral *15*
Artigo 21.º *15*
Provimento *15*
Artigo 22.º *15*
Mandato *15*
Artigo 23.º *15*
Comissão Executiva Provisória *15*
Artigo 24.º *16*
Assessoria do Conselho Executivo *16*
Artigo 25.º *16*
Regime de exercício de funções *16*

SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO 16
Artigo 26.º *16*
Definição *16*
Artigo 27.º *16*
Composição *16*
Artigo 28.º *16*
Competências *16*
Artigo 29.º *17*
Funcionamento *17*

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA 17

Artigo 30.º *17*
Estruturas de orientação educativa *17*
SECÇÃO I – CONSELHO DE CLASSE 17
Artigo 31.º *17*
Definição *17*
Artigo 32.º *17*
Competências do conselho de classe *17*
Artigo 33.º *18*
Diretor de classe *18*
Artigo 34.º *18*
Competências do diretor de classe *18*
SECÇÃO II – CONSELHO DE DIRETORES DE CLASSE 19
Artigo 35.º *19*
Composição *19*
Artigo 35.º- A *19*
Competência *19*
Artigo 35.º- B *20*
Reuniões *20*
Artigo 36.º *20*
Designação e mandato do coordenador dos diretores de classe *20*
Artigo 37.º *20*
Competências do coordenador dos diretores de classe *20*
SECÇÃO III – DEPARTAMENTOS CURRICULARES 21
Artigo 38.º *21*
Definição e constituição *21*
Artigo 38.º - A *21*
Funcionamento *21*
Artigo 39.º *21*
Eleição *21*
Artigo 40.º *22*
Competências dos departamentos curriculares *22*
Artigo 41.º *23*
Competências do coordenador de departamento curricular *23*
SUBSECÇÃO I 23
Artigo 42.º *23*
Departamento de Ciências Musicais *23*
Artigo 43.º *24*
Departamento de Cordas *24*
Artigo 44.º *24*
Departamento de Sopros, Canto e Percussão *24*
Artigo 45.º *24*
Departamento de Teclas *24*
Artigo 46.º *24*
Departamento de Classes de Conjunto *24*
Artigo 47.º *25*
Representantes de grupos disciplinares *25*
Artigo 47.º-A *25*
Competências do representante de classe ou disciplina *25*

CAPÍTULO III – CURSOS E PLANOS DE ESTUDOS 25

SECÇÃO I – CURSOS E REGIMES DE FREQUÊNCIA 25

Artigo 48.º 25
Cursos 25
Artigo 49.º 26
Regimes de frequência 26
Artigo 49.º-A 26
Regime Articulado 26
Artigo 49.º-B 26
Regime Supletivo 26
Artigo 49.º-C 27
Regime de cursos livres 27
Artigo 49.º-D 28
Cursos livres por modalidade 28
Artigo 49.º-E 28
Cursos livres por especialidade 28
Artigo 50.º 28
Taxas 28
Artigo 51.º 29
Áreas Curriculares 29
Artigo 51.º-A 30
Disciplinas de Oferta de Escola 30

SECÇÃO II – PLANO DE ESTUDOS 31

Artigo 52.º 31
Curso de Iniciação 31
Artigo 53.º 31
Curso Básico 31
Artigo 54.º 32
Obrigatoriedade das disciplinas de oferta complementar 32
Artigo 55.º 32
Disciplinas de oferta complementar para os Cursos Secundários de Música 32
e de Canto 32
Artigo 55.º-A 32
Distribuição das disciplinas de oferta complementar por anos 32
Artigo 55.º-B 32
Carga horária semanal das disciplinas de oferta complementar 32
Artigo 55º-C 32
Normas transitórias 32
Artigo 56.º 33
Matriz curricular do Curso Secundário de Música e de Canto 33
Artigo 57.º 35
Cargas horárias semanais 35
Artigo 58.º 35
Práticas de música em conjunto 35

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E MATRÍCULA 35

SECÇÃO I – ADMISSÃO, MATRÍCULA E PROGRESSÃO 35

Artigo 59.º 35
Processo de admissão 35
Artigo 60.º 35
Renovação de matrícula 35
Artigo 61.º 37
Transferências 37
Artigo 62.º 37
Mudanças de Instrumento 37
Artigo 63.º 38
Mudança de Professor 38
Artigo 64.º 38
Permuta entre as disciplinas de Violino e Viola d'arco 38

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS 39
Artigo 65.º 39
Avaliação 39
Artigo 66.º 39
Curso de Iniciação 39
Artigo 67.º 39
Curso Básico 39
Artigo 68.º 39
Curso Livre por Modalidade 39
Artigo 69.º 39
Curso Livre por Especialidade 39
Artigo 70.º 40
Curso Secundário 40
Artigo 71.º 40
Necessidades Educativas Especiais 40
CAPÍTULO VI – PROVAS DE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA 40
SECÇÃO I – PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA 40
Artigo 72.º 40
Definição 40
SECÇÃO II - PROVA DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 41
Artigo 73.º 41
Curso Básico 41
Artigo 74.º 42
Curso Secundário 42
Artigo 75.º 43
Classificação final de provas 43
SECÇÃO III – PROVA DE TRANSIÇÃO DE GRAU/ANO 43
Artigo 76.º 43
Definição 43
SECÇÃO IV – PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO 43
Artigo 77.º 43
SECÇÃO V – PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO 44
Artigo 78.º 44
SECÇÃO VI – PROVAS DE SELEÇÃO E DE ACESSO 44
Artigo 79.º 44
CAPÍTULO VII – FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE 44
Artigo 80.º 44
Dever de Frequência e Assiduidade 44
Artigo 81.º 45
Faltas 45
Artigo 82.º 45
Registo de faltas 45
Artigo 82.º-A 45
Controlo da assiduidade 45
Artigo 83.º 46
Faltas por ausência de pontualidade 46
Artigo 84.º 46
Faltas por inexistência de material 46
Artigo 85.º 46
Faltas a testes de avaliação 46
Artigo 86.º 47
Faltas a apresentações públicas 47
Artigo 87.º 47
Faltas a aulas de apoio pedagógico acrescido 47
Artigo 88.º 47
Justificação de Faltas 47
Artigo 89.º 48

Faltas injustificadas *48*
Artigo 89.º- A *49*
Limite de faltas injustificadas *49*
Artigo 90.º *49*
Procedimentos e efeitos do excesso de faltas injustificadas *49*
Artigo 91.º *51*
Falta disciplinar *51*
Artigo 92.º *51*
Outras ocorrências disciplinares *51*

CAPÍTULO VIII – AUDIÇÕES E ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR 51

Artigo 92.º *51*
Audições *51*
Artigo 93.º *52*
Atividades de Complemento Curricular *52*

CAPÍTULO IX – CLASSES DE CONJUNTO 52

Artigo 94.º *52*
Definição *52*
Artigo 95.º *52*
Condições de frequência *52*
Artigo 96.º *53*
Aspetos Gerais *53*

CAPÍTULO X – ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS 53

Artigo 97.º *53*
Procedimentos *53*

CAPÍTULO XI – COMUNIDADE EDUCATIVA, DIREITOS E DEVERES 54

SECÇÃO I – ALUNOS 54
Artigo 99.º *54*
Artigo 100.º *54*
Quadro de honra e mérito *54*
Artigo 101.º *54*
Deveres específicos quanto ao funcionamento da Escola *54*
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE 55
Artigo 102.º *55*
Direitos do pessoal docente *55*
Artigo 103.º *55*
Direitos profissionais do pessoal docente *55*
Artigo 104.º *56*
Deveres do pessoal docente *56*
Artigo 105.º *56*
Deveres profissionais do pessoal docente *56*
Artigo 105.º-A *57*
Deveres para com os alunos *57*
Artigo 105.º -B *57*
Deveres para com a escola e os outros docentes *57*
SUBSECÇÃO I – PROFESSORES ACOMPANHADORES 57
Artigo 106.º *57*
Marcação de horários com professores acompanhadores *57*
Artigo 106.º-A *58*
Entrega de partituras aos professores acompanhadores *58*
SUBSECÇÃO II – HORÁRIOS E FALTAS 58
Artigo 107.º *58*
Horários dos professores *58*
Artigo 108.º *58*
Faltas dos professores *58*
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE 58
Artigo 109.º *58*

Direitos profissionais do pessoal não docente *58*
Artigo 110.º *59*
Deveres do Pessoal Não Docente *59*
Artigo 111.º *59*
Deveres do Pessoal Administrativo *59*
Artigo 112.º *60*
Deveres do Pessoal Operacional e Técnico *60*
Artigo 113.º *61*
Funções do Encarregado dos Assistentes Operacionais *61*
SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 61
Artigo 114.º *61*
Definição *61*
Artigo 115.º *61*
Direitos dos Pais e Encarregados de Educação *61*
Artigo 116.º *62*
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação *62*

CAPÍTULO XII – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 63

Artigo 117.º *63*
Pessoal Administrativo *63*
Artigo 118.º *63*
Assistentes Técnicos *63*

CAPÍTULO XIII – REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS 64

Artigo 119.º *64*
Instalações *64*
Artigo 120.º *65*
Acesso às instalações *65*
SECÇÃO I – UTILIZAÇÃO DAS SALAS 65
Artigo 121.º *65*
Salas de estudo *65*
Artigo 122.º *65*
Salas para ensaios *65*
SECÇÃO II – RECURSOS EDUCATIVOS 66
Artigo 123.º *66*
Biblioteca *66*
Artigo 124.º *66*
Reprografia *66*

CAPÍTULO XIV – REUNIÕES 66

Artigo 125.º *66*
Procedimentos *66*

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS 67

Artigo 126.º *67*
Responsabilidade *67*
Artigo 127º - A *67*
Contagem de prazos *67*
Artigo 128.º *67*
Inelegibilidade *67*
Artigo 129.º *67*
Omissões *67*
Artigo 130.º *68*
Divulgação *68*
Artigo 131.º *68*
Revisão do Regulamento Interno *68*
Artigo 132.º *68*
Entrada em vigor *68*

O Conservatório Regional de Ponta Delgada, doravante designado CRPD, é uma escola oficial do ensino especializado da música, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de março.

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

SECÇÃO I – ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Artigo 1.º

Definição

1. A Assembleia de Escola (AE) é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no respetivo regime jurídico e na lei.

2. A AE é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local.

Artigo 2.º

Composição

1. A AE é composta pelos seguintes elementos: Presidente do Conselho Executivo, Presidente do Conselho Pedagógico, Representantes do Pessoal Docente, Representante do Pessoal Não Docente, Presidente da Associação de Pais, Representante dos Pais e Encarregados de Educação, Representante dos Alunos do Curso Secundário e Representante da Autarquia Local.
2. A AE poderá ainda cooptar representantes das atividades de carácter cultural e artístico, com relevo para o Projeto Educativo da Escola, com um mandato de um ano renovável.

Artigo 3.º

Competências

1. As competências da AE estão fixadas no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.
2. O Regimento da AE fixa as respetivas regras de organização e de funcionamento, e é elaborado nos primeiros trinta dias de mandato e aprovado por maioria absoluta dos seus membros presentes na reunião.

Artigo 4.º

Funcionamento

O funcionamento da AE está fixado no artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 5.º

Designação dos representantes

1. A eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente na AE processa-se em sede dos distintos corpos eleitorais a que pertencem, respetivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções nesta escola.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em sede de assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob a proposta das respetivas organizações representativas, nos termos definidos no número seguinte.
3. Não existindo associação de pais e encarregados de educação nem associação de estudantes, compete ao presidente do Conselho Executivo convocar uma assembleia de pais e encarregados de educação e uma assembleia de alunos, com vista à eleição dos respetivos representantes na AE.
4. O representante da autarquia é designado pelo presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.
5. Na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, os representantes das atividades de carácter cultural e artístico são cooptados pelos restantes membros.

Artigo 6.º

Eleições

1. Os candidatos a representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente apresentam-se em listas separadas.
2. As listas dos diversos corpos eleitorais devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, correspondente ao número de assentos que lhes é destinado na AE, bem como dos membros suplentes, em igual número.
3. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Na ausência de listas candidatas de pessoal docente, não docente e de alunos, os representantes na AE são eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas para o efeito.

Artigo 7.º

Marcação das Eleições

1. As eleições para a AE são convocadas pelo respetivo presidente com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data prevista para a sua realização.
2. No último ano de mandato da AE, o respetivo presidente convocará novas eleições, as quais se realizam até final do mês de maio desse ano.

3. Na circunstância de o processo eleitoral da AE coincidir com o do Conselho Executivo, as eleições da AE são adiadas até trinta dias após a tomada de posse do novo Conselho Executivo.

4. Da convocatória do ato eleitoral devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) data e local da realização do ato eleitoral;

b) horário de abertura e de encerramento da urna;

c) método de constituição e de designação da mesa eleitoral;

d) prazo para entrega das listas candidatas, o qual não pode exceder dez dias após a afixação da convocatória.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos membros da AE tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de um ano letivo.

3. Os membros da AE são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou por motivos devidamente fundamentados e aceites por aquele órgão.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelos candidatos suplentes, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

SECÇÃO II – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 9.º

Definição

O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente no domínio pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 10.º

Composição

1. A composição do CP, constituída por um máximo de doze membros, assegura quer a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar, quer a participação das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, das associações

de pais e encarregados de educação e de estudantes, dos alunos do Curso Secundário, do pessoal não docente e dos projetos de desenvolvimento educativo.

2. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de avaliação dos alunos e avaliação do pessoal docente, apenas participam os membros docentes do CRPD.

3. O presidente do CP pode, sempre que entenda conveniente, convocar para as reuniões outros elementos da comunidade educativa, que participam nos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 11.º

Designação dos representantes

1. O presidente do Conselho Executivo integra, por inerência, o CP.

2. Os coordenadores dos departamentos curriculares são eleitos em reunião de departamento, por um período de três anos.

3. O coordenador dos diretores de classe é nomeado pelo Conselho Executivo, de entre os docentes com vínculo definitivo, por um período de três anos.

4. O representante do pessoal não docente é eleito por voto secreto, de entre os funcionários em exercício de funções, em reunião geral convocada para o efeito, no início de cada triénio, sendo mandatado por um período idêntico ao do CP.

5. O representante dos pais ou encarregados de educação é designado pela direção da associação de pais, pelo período de um ano. No caso de inexistência da associação de pais e encarregados de educação, o seu representante é eleito em assembleia de pais e encarregados de educação, convocada para o efeito pelo presidente do Conselho Executivo.

6. O representante da associação de estudantes, quando exista, é designado pela direção da mesma pelo período de um ano.

7. O representante dos alunos do curso secundário é eleito em assembleia geral constituída pelos alunos do Curso Secundário, convocada para o efeito pelo Conselho Executivo, para um mandato de um ano.

Artigo 12.º

Competências

1. As competências do CP estão fixadas no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

2. O Regimento do CP, que fixa as respetivas regras de organização e de funcionamento, é elaborado nos primeiros trinta dias de mandato e aprovado por maioria absoluta dos seus membros presentes na reunião.

Artigo 13.º

Funcionamento

O CP reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da AE ou do Conselho Executivo o justifique.

SECÇÃO III – CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 14.º

Definição

O Conselho Executivo (CE) é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 15.º

Composição

O CE é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 16.º

Competências

1. Compete ao CE, ouvido o conselho pedagógico, elaborar e submeter à aprovação da AE, os seguintes documentos:

a) Regulamento Interno da Escola (RI);

b) Propostas de celebração de contratos de autonomia;

c) Projeto Educativo de Escola (PEE).

2. Sem prejuízo do exposto nas alíneas do número anterior, pode o CE nomear uma comissão responsável pela elaboração de qualquer um dos documentos referidos.

3. Além das competências fixadas no artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, compete ao CE, no plano da gestão pedagógica, cultural administrativa e patrimonial:

a) Designar os diretores de classe, para cada ano letivo;

b) Designar o coordenador da Prova de Aptidão Artística, para um mandato de um ano;

c) Designar o coordenador dos diretores de classe, para um mandato de três anos.

3. O Regimento do CE fixa a distribuição de funções para cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção e competências dos assessores técnico-pedagógicos, no caso de existirem.

Artigo 17.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. As competências do Presidente do Conselho Executivo estão fixadas no artigo 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 18.º

Assembleia eleitoral e recrutamento

1. Os membros do CE são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no CRPD, por representantes dos alunos do curso secundário, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.

2. A forma de designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 5.º, deve salvaguardar que:

a) O número dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação não exceda o número total de docentes representados;

b) Os representantes de pais e encarregados de educação sejam indicados pela associação de pais, ou, na falta desta, eleitos em assembleia geral, cujo direito à participação é de um representante por cada vinte e cinco alunos inscritos ou fração;

c) Os representantes de alunos sejam indicados pela associação de estudantes, ou, na falta desta, eleitos em assembleia geral, cujo direito à participação é de um representante por cada vinte e cinco alunos inscritos no curso secundário ou fração.

3. Os candidatos a presidente do CE são obrigatoriamente docentes do quadro com vínculo definitivo no CRPD, em exercício de funções no mesmo, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;

b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar: Assembleia de Escola (AE), Conselho Executivo (CE), Conselho Pedagógico (CP) e Conselho Administrativo (CA).

5. Os candidatos a vice-presidente são obrigatoriamente docentes do quadro com vínculo definitivo no CRPD, em exercício de funções no mesmo, com pelo menos três anos de serviço.

6. Quando no CRPD não existam pelo menos seis docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nos n.os 3 e 5 do presente artigo, são elegíveis para os cargos de presidente ou

vice-presidente os docentes profissionalizados em exercício de funções no CRPD, qualquer que seja o quadro a que pertençam e tempo de serviço de que sejam detentores.

Artigo 19.º

Eleições

As disposições para a eleição do CE estão fixadas no artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 20.º

Processo eleitoral

1. O processo para a eleição do CE inicia-se trinta dias antes da cessação do seu mandato.
2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente em exercício de funções, o qual assume e coordena todo o processo.
3. O processo eleitoral para o CE é precedido de uma reunião da AE, a realizar por convocatória do seu presidente, na qual é designada uma comissão encarregada de:
    a) Proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas;

Artigo 21.º

Provimento

O processo de provimento do Conselho Executivo está fixado no artigo n.º 72 do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 22.º

Mandato

O mandato do CE está fixado no artigo n.º 73 do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 23.º

Comissão Executiva Provisória

As disposições para a Comissão Executiva Provisória estão previstas no artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 24.º

Assessoria do Conselho Executivo

Sendo uma unidade orgânica de média dimensão, o CRPD pode ter um assessor técnico-pedagógico, designado de entre os docentes do quadro em exercício de funções no CRPD, para apoio à atividade do CE.

Artigo 25.º

Regime de exercício de funções

Por força de o CRPD ser uma unidade orgânica de média dimensão, o presidente e os vice-presidentes do CE beneficiam de dispensa total da componente letiva, sem prejuízo de, querendo, poderem assumir a lecionação de qualquer disciplina ou área disciplinar para a qual detenham habilitação profissional.

SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 26.º

Definição

O Conselho Administrativo (CA) é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º

Composição

1. O CA é composto pelo presidente do CE, que preside, pelo coordenador técnico, que desempenha as funções de secretário, e por um dos vice-presidentes. Estes são designados pelo presidente.
2. Quando o assistente técnico de administração escolar se encontre impedido, por períodos superiores a trinta dias, o presidente do CE pode designar um substituto de entre os restantes assistentes técnicos que exercem funções na área administrativa.

Artigo 28.º

Competências

1.As competências do CA estão fixadas no artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. O CA reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. As reuniões do CA são secretariadas pelo assistente técnico designado, que delas deve lavrar as respetivas atas, registadas em documento próprio.

CAPÍTULO II – ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

Artigo 30.º

Estruturas de orientação educativa

1. As estruturas de orientação educativa colaboram com o CP e com o CE no desenvolvimento do PEE, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa.
2. No CRPD existem as seguintes estruturas de orientação educativa:
    a) Conselho de classe;
    b) Conselho de diretores de classe;
    c) Departamentos curriculares.

SECÇÃO I – CONSELHO DE CLASSE

Artigo 31.º

Definição

O conselho de classe é constituído pelo diretor de classe e pelos professores que lecionam as restantes disciplinas frequentadas pelos alunos da sua classe.

Artigo 32.º

Competências do conselho de classe

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, em matéria de coordenação pedagógica, compete ao conselho de classe:
    a) Coordenar a atividade dos diversos docentes de cada um dos alunos que integram a classe, de modo a maximizar o sucesso educativo individual e a qualidade das aprendizagens;
    b) Analisar a situação da classe e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e sua ponderação;
d) Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;
e) Apreciar as ocorrências disciplinares dos alunos da classe e decidir sobre as medidas a adotar nesse âmbito;
f) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula e fora dela;
g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos;
h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridade, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
i) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
j) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
k) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
l) Executar todas as outras tarefas que, por lei, regulamento ou pelo RI, lhe sejam cometidas.

Artigo 33.º

Diretor de classe

1. Os diretores de classe são designados pelo CE, sendo preferencialmente os professores das disciplinas de instrumento, os quais são responsáveis por todos os alunos da sua classe.
2. O exercício do cargo de diretor de classe confere ao docente o direito a uma gratificação ou a uma redução de duas horas na sua componente letiva semanal, por cada grupo composto por um mínimo de cinco e um máximo de vinte e cinco alunos.
3. Cabe ao CE, de acordo com as condições, escolher uma das opções.

Artigo 34.º

Competências do diretor de classe

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, compete ao diretor de classe:
   a) Assegurar a gestão processual e pedagógica de cada aluno;
   b) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos;

c) Compilar e manter atualizada toda a informação relativa à gestão processual e pedagógica dos alunos;
d) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os informados do processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na escola;
e) Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam direta ou indiretamente os alunos da classe e proceder à sua triagem e encaminhamento para as estruturas competentes na escola;
f) Participar, sempre que possível, nas reuniões do conselho de turma do ensino regular dos alunos que frequentam o regime articulado;
g) Recolher junto dos professores da classe as informações intercalares dos alunos e facultá-las aos diretores de turma do ensino regular;
h) Sempre que necessário, manter a ligação entre o CRPD e a escola de ensino regular dos seus alunos;
i) Executar todas as outras atividades que, por lei, regulamento ou RI, lhe sejam cometidas.

2. O diretor de classe dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de classe.

SECÇÃO II – CONSELHO DE DIRETORES DE CLASSE

Artigo 35.º
Composição

O conselho de diretores de classe é composto pelos seguintes elementos:

a) Coordenador dos diretores de classe;
b) Todos os diretores de classe da escola.

Artigo 35.º- A
Competência

1. Compete ao conselho de diretores de classe:
   a) Aplicar as disposições legais associadas ao diretor de classe de acordo com as características do ensino ministrado no Conservatório;
   b) Definir estratégias de otimização do processo de direção de classe.

Artigo 35.º- B

Reuniões

O conselho dos diretores de classe reúne no início do ano escolar e sempre que convocado pelo seu coordenador.

Artigo 36.º

Designação e mandato do coordenador dos diretores de classe

1. O coordenador dos diretores de classe é nomeado pelo CE, de entre os docentes do quadro com vínculo definitivo.
2. A duração do mandato do coordenador é equivalente à do CE, sendo as condições para o exercício do cargo e as restantes normas regulamentares do funcionamento do conselho de classe fixadas no RI.
3. O coordenador dos diretores de classe tem assento no CP, sem prejuízo do estabelecido ao abrigo do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.
4. O mandato do coordenador pode cessar:
    a) sempre que perca a condição que permitiu a sua nomeação;
    b) por decisão fundamentada do presidente do CE, ouvido o CP;
    c) a pedido do interessado no termo do ano letivo.

Artigo 37.º

Competências do coordenador dos diretores de classe

1. São competências do coordenador dos diretores de classe:
    a) Assegurar a articulação entre os órgãos de administração e gestão e os diretores de classe;
    b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão da escola;
    c) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para os diretores de classe e respetivos alunos;
    d) Proceder à realização de uma reunião por período;
    e) Submeter à aprovação do conselho o respetivo regimento.

SECÇÃO III – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 38.º

Definição e constituição

1. Os departamentos curriculares promovem a articulação, gestão curricular e a cooperação entre os docentes do CRPD, procurando adequar o currículo às especificidades dos alunos, ao abrigo do consignado no artigo 88.º de Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 agosto.

2. Os departamentos curriculares são constituídos pelo conjunto dos professores que leciona as disciplinas integradas em cada departamento, podendo estas serem agrupadas em grupos disciplinares.

Artigo 38.º - A

Funcionamento

1. Os departamentos reúnem, ordinariamente, uma vez por mês, intercalando as reuniões do CP, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos presidentes dos conselhos pedagógico e executivo, bem como por solicitação dos docentes que integram outro departamento.
2. Na circunstância de um docente lecionar disciplinas afetas a dois ou mais departamentos, integra aquele a que pertença a disciplina com maior carga letiva.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes que lecionam classes de conjunto participam, como membros efetivos, nas reuniões do departamento de Classes de Conjunto.
4. No CRPD existem os seguintes departamentos:
    a) Departamento de Ciências Musicais;
    b) Departamento de Cordas;
    c) Departamento de Sopros, Canto e Percussão;
    d) Departamento de Teclas;
    e) Departamento de Classes de Conjunto.

Artigo 39.º

Eleição

1. Os coordenadores de departamento são docentes profissionalizados, preferencialmente do quadro de nomeação definitiva, eleitos de entre aqueles que os integram, cujos respetivos mandatos têm a duração de três anos.
2. Em cada departamento deve ser eleito um representante de grupo disciplinar que substitui o coordenador sempre que este não possa exercer as suas funções, competindo-lhe nesta circunstância quer a presidência das reuniões do respetivo departamento, quer a sua representação no CP.

3. Em caso de pedido de exoneração do coordenador de departamento, devidamente fundamentado, submetido à apreciação do CE e por este deferido, deve o departamento proceder à eleição do novo coordenador, conforme disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 40.º

Competências dos departamentos curriculares

São competências dos departamentos curriculares:

a) Eleger o coordenador e o representante de disciplina ou de grupo disciplinar de acordo com o presente regulamento;
b) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promover a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos do CRPD;
c) Adequar o currículo aos interesses e necessidades especificidades dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;
d) Planificar e adequar à realidade do CRPD a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível regional e nacional;
e) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
f) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa do CRPD, a adoção de medidas específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão e o abandono;
h) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das especificidades dos alunos;
i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
j) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínua internas ao CRPD que sejam consideradas adequadas;
k) Organizar conferências, debates e outras atividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
l) Propor e organizar atividades no âmbito do departamento a incluir no PAA do CRPD;
m) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins;

n) Elaborar o seu regimento no prazo de sessenta dias após a sua constituição, vigente por um período idêntico ao mandato do CP.

Artigo 41.º

Competências do coordenador de departamento curricular

1. Constituem competências do coordenador de departamento curricular:
   a) Convocar e presidir às reuniões de departamento;
   b) Representar o departamento no CP;
   c) Promover a execução das orientações do CP;
   d) Divulgar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação ou outra documentação relativa à orgânica do departamento;
   e) Informar os docentes do departamento dos assuntos tratados nas reuniões de CP, mormente dos que lhes sejam diretamente respeitantes;
   f) Convocar as reuniões do(s) grupo(s) disciplinar(es) afeto(s) ao respetivo departamento;
   g) Conceder a palavra aos membros do departamento, fazendo observar a ordem de trabalhos;
   h) Propor à discussão e votação todas as propostas apresentadas pelos membros do departamento;
   i) Comunicar, por escrito, ao CE as decisões resultantes das reuniões de departamento antes da próxima reunião do CP;
   j) Prestar auxílio aos professores do(s) grupo(s) disciplinar(es), sempre que solicitado, com vista à resolução de quaisquer problemas de natureza pedagógica e didática;
   k) Acompanhar e orientar o trabalho dos docentes do respetivo departamento, inteirando- se da participação destes e respetivos alunos nas atividades do PAA;
   l) Aplicar o processo de avaliação de desempenho aos docentes do seu departamento.

SUBSECÇÃO I

Artigo 42.º

Departamento de Ciências Musicais

É composto pelas disciplinas constantes do quadro 1.

Acústica Musical e Organologia	Formação Musical	Laboratório de Investigação em Música
Análise e Técnicas de Composição	História da Cultura e das Artes	Tecnologias e Informática Musical
Composição	Iniciação Musical	Produção e Tecnologias da Música

Quadro 1 – Disciplinas do departamento de Ciências Musicais

Artigo 43.º

Departamento de Cordas

É composto pelas disciplinas constantes do quadro 2.

Guitarra	Violino	Violoncelo
Viola da terra	Viola d'arco	Contrabaixo

Quadro 2 – Disciplinas do departamento de Cordas

Artigo 44.º

Departamento de Sopros, Canto e Percussão

É composto pelas disciplinas constantes do quadro 3.

Clarinete	Oboé	Trompa	Canto
Fagote	Percussão	Trompete	Educação Vocal
Flauta de bisel	Saxofone	Tuba	Línguas de Repertório
Flauta transversal	Trombone	Arte de Representar	Estúdio de Ópera

Quadro 3 – Disciplinas do departamento de Sopros, Canto e Percussão

Artigo 45.º

Departamento de Teclas

É composto pelas disciplinas constantes do quadro 4.

Cravo	Piano	Baixo Contínuo
Órgão	Acompanhamento e Improvisação	Instrumento de Tecla

Quadro 4 – Disciplinas do departamento de Teclas

Artigo 46.º

Departamento de Classes de Conjunto

É composto pelas disciplinas do quadro 5.

Coro	Orquestra	Atelier Musical
Música de Câmara	Conjunto Instrumental	

Quadro 5 – Disciplinas do departamento de Classes de Conjunto

Artigo 47.º
Representantes de grupos disciplinares

1. Nos casos em que a classe ou disciplina possua dois ou mais docentes afetos à sua lecionação, pode haver lugar à eleição de um representante, por decisão do coordenador de departamento, ouvidos os docentes da respetiva classe ou disciplina.

2. O representante de classe ou disciplina é eleito por todos os professores que a lecionam.

3. O coordenador de departamento deve assumir a coordenação da classe ou disciplina a que pertence.

Artigo 47.º-A
Competências do representante de classe ou disciplina

1. Ao representante de classe ou disciplina compete:

   a) Apoiar o coordenador de departamento no desempenho das suas competências, nomeadamente na elaboração de suportes de avaliação, na calendarização e constituição de júris de provas de avaliação;

   b) Reunir com os docentes da respetiva classe ou disciplina, a pedido dos presidentes dos conselhos Executivo ou Pedagógico, do respetivo coordenador, ou dos seus professores, para debater assuntos específicos.

2. Das reuniões de grupo disciplinar são lavradas atas.

CAPÍTULO III – CURSOS E PLANOS DE ESTUDOS

SECÇÃO I – CURSOS E REGIMES DE FREQUÊNCIA

Artigo 48.º
Cursos

1. De acordo com a legislação vigente, o CRPD ministra os seguintes cursos:
   a) Curso de Iniciação Musical;
   b) Curso Básico;
   c) Curso Secundário de Música;
   d) Curso Secundário de Canto.

Artigo 49.º

Regimes de frequência

Os regimes de frequência no CRPD são os seguintes:

a) Articulado;
b) Supletivo;
c) Curso livre por modalidade;
d) Curso livre por especialidade.

Artigo 49.º-A

Regime Articulado

Frequência de todas as disciplinas da componente do ensino artístico especializado, no CRPD, e das restantes componentes em outra escola do ensino regular, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de qualquer das disciplinas do ensino artístico não seja superior a um ano.

Artigo 49.º-B

Regime Supletivo

1. Frequência de todas as disciplinas do ensino artístico no CRPD pelos alunos que simultaneamente se encontram a frequentar em outro estabelecimento de ensino regular o ensino básico ou secundário e que não optaram por frequentar o regime articulado.
2. Podem ainda frequentar o regime supletivo os alunos com idade não superior a dezanove anos que, simultaneamente, se encontrem matriculados num regime de ensino secundário regular e num Curso Secundário de Música.
3. Os alunos matriculados em regime supletivo, com idade não superior a dezanove anos, podem frequentar qualquer um dos graus do ensino artístico, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário e o grau de qualquer das disciplinas da componente do ensino artístico não seja superior a dois anos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos dentro da escolaridade obrigatória que frequentem o Curso Básico de Música em regime supletivo com um desfasamento superior a dois anos relativamente ao ensino regular, ficam sujeitos à realização de provas de avaliação para transição de grau em todas as disciplinas do plano curricular, com aproveitamento.
5. Os alunos que frequentam o Curso Secundário de Música ou de Canto e que se encontram nas situações previstas nos números 1 e 2 podem matricular-se em regime supletivo desde que frequentem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, de acordo com o curso (Quadro 6).

6. O incumprimento do disposto no número 4 obriga o aluno a inscrever-se em curso livre por especialidade e a pagar as respetivas taxas.

Supletivo	Frequência de um mínimo de 4 disciplinas (componentes científica e técnica-artística)		
	Curso de Música	Variante Instrumento	Instrumento + Formação Musical + Classe de Conjunto + 1 disciplina à escolha
		Variante Formação Musical	Educação vocal + Formação Musical + Classe de Conjunto + 1 disciplina à escolha*
		Variante Composição	Composição + Formação Musical + Análise e Técnicas de Composição + 1 disciplina à escolha
	Curso de Canto		Canto + Formação Musical + Classe de Conjunto + 1 disciplina à escolha**

Quadro 6 – Disciplinas a frequentar no regime supletivo

***** Dada a natureza do curso, no 11.º e 12.º anos a disciplina à escolha tem de corresponder a uma das disciplinas de opção: Acompanhamento e Improvisação ou Instrumento de Tecla.

** Os alunos que não tenham frequentado Instrumento de Tecla ou três anos de qualquer instrumento de tecla devem, obrigatoriamente, frequentar a disciplina de opção de Instrumento de Tecla no 11.º e 12.º anos.

Artigo 49.º-C

Regime de cursos livres

1. Os alunos com mais de 18 anos de idade que não reúnam condições para frequentar os regimes articulado ou supletivo e pretendam frequentar o ensino artístico especializado em regime de curso livre podem matricular-se nos cursos livres por modalidade ou especialidade, nos termos seguintes:

1.1 Modalidades:

a) Curso Básico de Música;

b) Curso Secundário de Música;

c) Curso Secundário de Canto.

1.2 Especialidades:

a) Iniciação Musical/Formação Musical;

b) Canto;

c) Instrumento;

d) Classes de Conjunto;

e) Disciplinas teóricas ou teórico-práticas.

Artigo 49.º-D

Cursos livres por modalidade

1. Os alunos com idade igual ou superior a 19 anos podem frequentar o ensino artístico especializado em regime de curso livre por modalidade.
2. Nos cursos livres por modalidade são lecionados os conteúdos programáticos previstos para os cursos do ensino artístico especializado correspondente.
3. O Curso Secundário de Música ou de Canto frequentado em regime de curso livre por modalidade tem como plano curricular o do correspondente curso secundário artístico especializado.
4. A frequência em regime de curso livre por modalidade, básico ou secundário, implica a matrícula anual no mínimo em duas disciplinas do respetivo plano de estudos (Quadro 7).

	Frequência de um mínimo de 2 disciplinas (componentes científica e técnica-artística)		
Livre por modalidade	**Curso de Música**	Variante Instrumento	Instrumento + 1 disciplina à escolha
		Variante Formação Musical	Formação Musical + 1 disciplina à escolha
		Variante Composição	Composição + 1 disciplina à escolha
	Curso de Canto		Canto + 1 disciplina à escolha

Quadro 7 – Disciplinas a frequentar no regime de curso livre por modalidade

Artigo 49.º-E

Cursos livres por especialidade

1. O curso livre por especialidade pode ser frequentado por alunos com idade igual ou superior a 3 anos.
2. Nos cursos livres por especialidade os conteúdos programáticos não relevam para efeitos de equivalência escolar.
3. A frequência de curso livre por especialidade depende do número de vagas disponíveis para o efeito.

Artigo 50.º

Taxas

A frequência do ensino artístico especializado em regime de curso livre por modalidade ou em curso livre por especialidade implica o pagamento de taxas, de acordo com o quadro 8:

	Ensino Básico*	Ensino Secundário*	Curso Livre por Especialidade **(1 e 2)**
Matrícula **(3)**	-----	€ 5,00	€ 100,00
Inscrição (por ano letivo)	€ 5,00	€ 7,50	-----
Inscrição (por disciplina, incluindo as repetições)	€ 1,50	€ 3,50	€ 50,00
Melhoria de nota (por disciplina)	-----	€ 20,00	-----
Adicional por matrícula ou inscrição fora do prazo	€ 20,00	€ 20,00	-----

*Taxas devidas por alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória (com idade igual ou superior a 19 anos).

1. Caso o aluno tenha idade igual ou inferior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matricula, beneficia de uma redução de 50%.

2. Caso o aluno tenha desistido ou sido excluído por faltas no ano letivo anterior, a taxa é agravada para o dobro.

3. A taxa de matrícula é devida uma só vez, aquando da primeira inscrição.

Quadro 8 – Taxas nos cursos livres por modalidade e por especialidade

Artigo 51.º

Áreas Curriculares

1. Atualmente o CRPD ministra os seguintes cursos (Quadro 9):

Iniciação	Básico	Secundário
----------	Canto	Canto
Clarinete*	Clarinete	Clarinete
----------	----------	Composição
Contrabaixo*	Contrabaixo	Contrabaixo
Cravo	Cravo	Cravo
Fagote*	Fagote	Fagote
Flauta de bisel*	Flauta de bisel	Flauta de bisel
Flauta transversal	Flauta transversal	Flauta transversal
Iniciação musical	Formação musical	Formação musical
Guitarra clássica	Guitarra clássica	Guitarra clássica
Oboé	Oboé	Oboé

Iniciação	Básico	Secundário
Órgão	Órgão	Órgão
Percussão	Percussão	Percussão
Piano	Piano	Piano
Saxofone	Saxofone	Saxofone
Trombone	Trombone	Trombone
Trompa	Trompa	Trompa
Trompete	Trompete	Trompete
----------	Tuba	Tuba
Viola d'Arco	Viola d'Arco	Viola d'Arco
Viola da Terra	Viola da Terra	Viola da Terra
Violino	Violino	Violino
Violoncelo	Violoncelo	Violoncelo

*Frequência a partir do 3.º ano de escolaridade.

Quadro 9 – Instrumentos lecionados no CRPD

Artigo 51.º-A
Disciplinas de Oferta de Escola

De acordo com os recursos humanos disponíveis, o Conservatório disponibiliza a frequência de outras disciplinas, em regime de cursos livre por especialidade:

- Atelier Musical — destina-se a alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico. A distribuição dos alunos pelas diferentes turmas é da responsabilidade do professor, em concordância com o Conselho Executivo. Tem uma carga letiva de 45 minutos semanais.
- Coro Infantil — destina-se a crianças em idade pré-escolar. A distribuição dos alunos pelas diferentes classes é da responsabilidade do professor, em concordância com o Conselho Executivo. Tem uma carga letiva de 45 minutos semanais.
- Produção e Tecnologias da Música — destina-se a qualquer aluno, a partir do 10.º ano de escolaridade. Tem a duração de três anos letivos. Tem uma carga letiva de 180 minutos semanais.

SECÇÃO II – PLANO DE ESTUDOS

Artigo 52.º

Curso de Iniciação

1. O curso de Iniciação destina-se a alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico (Quadro 10).

Disciplina	Carga horária semanal (em minutos)
Iniciação Musical a)	45
Iniciação ao Instrumento Musical	2 x 45 b)
Oferta de escola d)	d)

a) Obrigatória para todos os alunos.
b) Uma das sessões é ministrada em regime de ensino individual, sendo a outra, obrigatoriamente, lecionada a grupos de dois ou mais alunos, em outro dia da semana.
c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a escola tem por princípio organizar as aulas partilhadas com dois alunos de instrumento.
d) Disciplina de oferta de escola (frequência opcional):
   - Atelier Musical (1.º ciclo): 45 minutos por semana

Quadro 10 – Estrutura do curso de Iniciação

Artigo 53.º

Curso Básico

Os alunos matriculados no Curso Básico têm de frequentar, obrigatoriamente, as seguintes disciplinas (Quadro 11):

Disciplina	Carga horária semanal (em minutos)
Formação Musical	90
Instrumento	2 x 45 a)
Classe de conjunto b)	90

a) Uma das sessões é individual, sendo a outra, obrigatoriamente, lecionada a grupos de dois ou mais alunos. Sempre que não for possível, por incompatibilidade de horário, juntar no mesmo grupo alunos do mesmo nível ou níveis compatíveis para o trabalho conjunto, o tempo da aula de grupo é gerido pelo professor. Aulas partilhadas de instrumento não devem, por princípio, ter mais do que três alunos, sobretudo nos instrumentos de teclas.

b) Integram as classes de conjunto as disciplinas mencionadas artigo 96.º.

Quadro 11 – Estrutura do curso Básico

Artigo 54.º

Obrigatoriedade das disciplinas de oferta complementar

As disciplinas de oferta complementar oferecidas pelo Conservatório Regional de Ponta Delgada são de frequência obrigatória, independentemente do regime de frequência.

Artigo 55.º

Disciplinas de oferta complementar para os Cursos Secundários de Música e de Canto

1. As disciplinas de oferta complementar do Conservatório Regional de Ponta Delgada para os Cursos Secundários de Música e de Canto, a partir do ano letivo de 2020/2021, integram a componente de formação científica, e são as seguintes:

a) Tecnologias e Informática Musical;

b) Acústica Musical e Organologia;

c) Laboratório de Investigação em Música.

2. As disciplinas de oferta complementar devem ser lecionadas em conjunto.

Artigo 55.º-A

Distribuição das disciplinas de oferta complementar por anos

As disciplinas de oferta complementar referidas no artigo 55.º têm uma organização anual e obedecem à seguinte distribuição por anos de escolaridade:

a) Tecnologias e Informática Musical – 10.º ano;

b) Acústica Musical e Organologia – 11.º ano;

c) Laboratório de Investigação em Música – 12.º ano.

Artigo 55.º-B

Carga horária semanal das disciplinas de oferta complementar

As disciplinas de oferta complementar referidas no artigo 55.º têm a seguinte carga horária semanal:

a) Tecnologias e Informática Musical – 90 minutos;

b) Acústica Musical e Organologia – 45 minutos;

c) Laboratório de Investigação em Música – 45 minutos.

Artigo 55º-C

Normas transitórias

1. As disciplinas de oferta complementar da componente técnica-artística existentes no Conservatório Regional de Ponta Delgada até ao ano letivo 2019/2020 continuam a integrar os

respetivos planos de estudo até ao ano letivo 2020/2021, exclusivamente para os alunos que não obtiveram aproveitamento em cada uma destas disciplinas.

2. As disciplinas referidas no número anterior integram, a partir do ano letivo 2020/2021, a componente de formação científica.

3. As disciplinas de oferta complementar referidas no número um deixam automaticamente de ser lecionadas quando todos os alunos nelas inscritos tenham obtido aproveitamento.

4. As disciplinas de oferta complementar referidas no número um são lecionadas em conjunto.

5. Nos casos em que haja apenas um aluno nas condições previstas no número um, a conclusão da disciplina é efetuada mediante a realização de uma prova de equivalência à frequência.

Artigo 56.º

Matriz curricular do Curso Secundário de Música e de Canto

O Curso Secundário de Música, nas variantes de Instrumento, Formação Musical e Composição e o Curso Secundário de Canto têm a seguinte matriz curricular (Quadros 12, 12a e 12 b):

Curso Secundário de Música e de Canto (tronco comum)			
Componente de formação científica	Carga horária semanal (minutos)		
	10.º ano	**11.º ano**	**12.º ano**
História da Cultura e das Artes	135	135	135
Formação Musical	90	90	90
Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
Oferta Complementar			
• Tecnologias e Informática Musical	90		
• Acústica Musical e Organologia		45	
• Laboratório de Investigação em Música[1]			45

Quadro 12 – Matriz curricular do curso Secundário de Música e de Canto (componente de formação científica)

[1] Esta disciplina deve ser frequentada por todos os alunos inscritos na Prova de Aptidão Artística.

Curso Secundário de Música			
Componente de formação Técnica-artística	**10.º ano**	**11.º ano**	**12.º ano**
Instrumento/Educação Vocal/Composição	90	90	90
Classe de Conjunto	135	135	135
• Coro ou Orquestra	90	90	90
• Música de Câmara	45	45	45
Disciplina de opção:*		45	45
• Baixo Contínuo	-	45	45
• Acompanhamento e Improvisação	-	45	45
• Instrumento de Tecla	-	45	45

***** O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas, de acordo com a variante do seu curso:

Baixo Contínuo	Cravo e Órgão
Acompanhamento e Improvisação	Piano, Formação Musical, Composição, Guitarra
Instrumento de Tecla	Cordas friccionadas, Viola da Terra e Guitarra, Sopros, Percussão, Composição e Formação Musical

Quadro 12 a – Matriz curricular do curso Secundário de Música (componente técnica-artística)

Curso Secundário de Canto			
Componente de formação Técnica-artística	**10.º ano**	**11.º ano**	**12.º ano**
Instrumento	90	90	90
Classe de Conjunto	135	135	135
• Coro	90	90	90
• Estúdio de ópera[2] ou Música de Câmara	45	45	45
Línguas de repertório	180	180	180
• Alemão	90	90	90
• Italiano	90	90	90
Disciplina de opção:*		45	45
• Arte de Representar[3]	-	45	45
• Instrumento de Tecla	-	45	45

***** Nos 11.º e 12.º anos, o aluno está obrigado a frequentar apenas uma das disciplinas de opção. Os alunos que não tenham frequentado Instrumento de Tecla ou três anos de qualquer instrumento de tecla devem, obrigatoriamente, frequentar esta opção no 11.º e 12.º anos.

Quadro 12 b - Matriz curricular do curso Secundário de Canto (componente técnica-artística)

[2] O funcionamento desta disciplina depende da existência de recursos humanos ao nível da docência.
[3] O funcionamento desta disciplina depende da existência de um número mínimo de três inscritos.

Artigo 57.º

Cargas horárias semanais

1. As cargas horárias semanais previstas no número anterior correspondem ao regime articulado, supletivo e livre por modalidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a disciplina de Instrumento/Canto para o regime supletivo ou livre por modalidade tem a duração semanal de 45 minutos.
3. As cargas horárias semanais superiores a 45 minutos previstas no artigo anterior podem ser diferentemente repartidas no início de cada ano letivo, consoante as necessidades pedagógicas e logísticas da escola e dos alunos.

Artigo 58.º

Práticas de música em conjunto

São consideradas práticas de música em conjunto:

a) Coro;
b) Música de Câmara;
c) Orquestra;
d) Estúdio de Ópera.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO E MATRÍCULA

SECÇÃO I – ADMISSÃO, MATRÍCULA E PROGRESSÃO

Artigo 59.º

Processo de admissão

1. O processo de admissão ao Conservatório Regional de Ponta Delgada para qualquer regime de frequência obedece a regulamento próprio, aprovado pelo conselho pedagógico e divulgado na página WEB do CRPD.
2. O prazo limite para ingresso e matrícula dos alunos aprovados ao abrigo do número anterior é 31 de outubro, para os regimes articulado, supletivo e livre por modalidade, e primeira semana do 3.º período para o curso livre por Especialidade.

Artigo 60.º

Renovação de matrícula

1. Não é permitida a renovação da matrícula no Curso de Iniciação nas seguintes situações[4]:

[4] Podem matricular-se em regime de curso livre por especialidade, sujeitando-se às prioridades estabelecidas no Regulamento de Acesso ao CRPD.

a) O aluno excedeu o número de faltas injustificadas previsto na lei em dois anos letivos, seguidos ou interpolados;

b) O aluno não atingiu os objetivos estabelecidos nos dois anos letivos precedentes.

2. Não é permitida a renovação da matrícula no Curso Básico, em regime articulado e supletivo, nas seguintes situações[5]:

a) O aluno não obteve aproveitamento em dois anos consecutivos;

b) O aluno anulou a matrícula a uma ou mais disciplinas em dois anos consecutivos;

c) O aluno excedeu o número de faltas injustificadas previsto na lei em dois anos letivos consecutivos (apenas no regime supletivo).

3. Não é permitida a renovação de matrícula no curso Secundário nas seguintes situações[6]:

a) O aluno não obteve aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;

b) O aluno não obteve aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;

c) O aluno frequentou o Curso Secundário de Música ou de Canto por um período de cinco anos letivos (regimes articulados e supletivos);

d) O aluno excedeu o número de faltas injustificadas previsto na lei em dois anos letivos consecutivos (regime supletivo);

e) O aluno excedeu o número de faltas injustificadas/justificadas previsto na lei em dois anos letivos consecutivos (regime livre por modalidade).

4. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovada, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior podem, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Executivo da escola que ministra as componentes de formação científica e técnica artística, renovar a matrícula, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

5. As anulações de matrícula após o início do ano letivo são contabilizadas para a não renovação de matrícula nos casos indicados no número dois e três do presente artigo.

6. No curso secundário, ao aluno que transite de ano, não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas da componente de formação geral, é autorizada a inscrição nas disciplinas em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as possibilidades da escola.

---

[5] Podem matricular-se em regime de curso livre por especialidade ou modalidade, dependendo das condições do aluno e ficando sujeitos às prioridades estabelecidas no Regulamento de Acesso ao CRPD.

[6] Nos casos dos regimes articulado e supletivo, o aluno pode transitar para o regime de Curso Livre por Modalidade, exclusivamente se tiver idade igual ou superior a 19 anos, ficando sujeito às prioridades estabelecidas no regulamento de acesso. No caso do Curso Livre por Modalidade, a renovação de matrícula está sujeita às prioridades estabelecidas no Regulamento de Acesso ao CRPD. No Curso Livre por Especialidade o aluno procede a uma matrícula anualmente.

Artigo 61.º

Transferências

1. A admissão de alunos que solicitem transferência para o CRPD está sujeita a vaga para o regime de curso livre por modalidade.
2. Os alunos de outra Escola Oficial do Ensino Artístico Especializado de Música que solicitem transferência para o Conservatório Regional de Ponta Delgada, entram diretamente para a opção pretendida, mediante existência de vaga.

Artigo 62.º

Mudanças de Instrumento

1. O aluno que frequenta o 2.º ou 3.º anos do curso de Iniciação e solicita mudança de instrumento sem conhecimentos musicais, passa a ser considerado candidato e fica sujeito às prioridades estabelecidas no regulamento de acesso. No caso de ser selecionado, consoante existência de vaga, ingressa no novo instrumento e prossegue no ano da disciplina de Iniciação Musical. O processo desenvolve-se no período de renovação de matrícula, com o preenchimento do "Boletim de inscrição – mudança de instrumento".
2. O aluno que frequenta o 4.º ano do curso de Iniciação e que solicita mudança de instrumento sem conhecimentos musicais, passa a ser considerado candidato e fica sujeito às prioridades estabelecidas no regulamento de acesso. Em termos de critérios de seleção, é contabilizada a nota final obtida na disciplina de Iniciação Musical, do 4.º ano (em percentagem, com duas casas decimais). O processo desenvolve-se no período de renovação de matrícula, com o preenchimento do "Boletim de inscrição – mudança de instrumento".
3. O aluno que frequenta o 2.º ou 3.º anos do curso de Iniciação e solicita mudança de instrumento com conhecimentos musicais, realiza uma prova (inscrição na primeira quinzena do 3.º período, com o preenchimento do "Boletim de inscrição – mudança de instrumento", realização das provas na última quinzena de Junho). Obtendo aproveitamento na prova, renova matrícula no novo instrumento, no período de renovação de matrícula.
4. O aluno que frequenta o 4.º ano do curso de Iniciação e que solicita mudança de instrumento com conhecimentos musicais, realiza uma prova de instrumento de acordo com o Regulamento de acesso do CRPD (inscrição na primeira quinzena do 3.º período, com o preenchimento do "Boletim de inscrição – mudança de instrumento").
5. O aluno que frequenta o curso Básico e que solicita mudança de instrumento sem conhecimentos musicais, passa a ser considerado candidato e fica sujeito às prioridades estabelecidas no regulamento de acesso. O processo desenvolve-se no período de renovação de matrícula, com o preenchimento do "Boletim de inscrição – mudança de instrumento". Em termos

de critérios de seleção, é contabilizada a nota final obtida na disciplina de Formação Musical (em percentagem, com duas casas decimais) para efeitos de prova de aptidão "A". No caso de o aluno obter vaga, prossegue no grau de FM e escolhe a classe de conjunto que deseja frequentar.

6. O aluno que frequenta o curso Básico e que solicita mudança de instrumento com conhecimentos musicais, realiza uma prova (inscrição na primeira quinzena do 3.º período e provas na última quinzena de junho). Obtendo aproveitamento na prova, renova matrícula no novo instrumento, no período de renovação de matrícula. O aluno ingressa no grau de instrumento para o qual realizou prova, dentro do desfasamento permitido por lei.

7. Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, não é autorizada a mudança de instrumento quando implique exceder o limite de dois anos de desfasamento.

Artigo 63.º

Mudança de Professor

1. O pedido para mudança de professor deve ser endereçado por escrito ao Presidente do Conselho Executivo e entregue nos serviços administrativos até ao dia 30 de junho.

2. Cada aluno pode solicitar a mudança de professor, sem justificação, por uma única vez ao longo da frequência de cada ciclo de ensino: 1.º ciclo (curso de iniciação), 2.º e 3.º ciclos (curso básico) e Secundário.

3. No caso de o aluno pretender mudar de professor mais do que uma vez por ciclo de ensino, o requerimento de mudança deve fazer-se acompanhar de justificação fundamentada.

4. A mudança de professor está sempre sujeita à disponibilidade de vaga.

Artigo 64.º

Permuta entre as disciplinas de Violino e Viola d'arco

1. Considerando-se o paralelismo entre os conteúdos programáticos do Curso de Viola d'arco e de Violino e a similaridade técnica entre estes dois instrumentos, além do facto de os alunos do Curso de Violino serem, frequentemente, solicitados para tocar Viola d'arco nas orquestras, é facultada a possibilidade de o aluno, dentro do mesmo ciclo de ensino, fazer a permuta de Violino para Viola d'arco, sem realização de prova.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 65.º

Avaliação

No início de cada ano letivo, cabe ao CP, mediante proposta dos departamentos, aprovar os critérios e parâmetros de avaliação das várias disciplinas, disponibilizados na página WEB do CRPD: crpd.edu.azores.gov.pt.

Artigo 66.º

Curso de Iniciação

1. A avaliação dos alunos no Curso de Iniciação processa-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao 1.º ciclo do ensino básico.
2. A avaliação é contínua, da responsabilidade de cada professor, e expressa-se numa menção qualitativa: MB (Muito Bom), B (Bom), S (Suficiente) e I (Insuficiente).

Artigo 67.º

Curso Básico

1. A avaliação dos alunos no curso básico processa-se de acordo com as normas gerais do ensino regular.
2. A avaliação é contínua, da responsabilidade de cada professor, e expressa-se em níveis de 1 a 5.

Artigo 68.º

Curso Livre por Modalidade

1. A avaliação atribuída aos alunos que frequentam os cursos livres por modalidade é a estabelecida para os que frequentam os cursos em regime articulado ou supletivo e não releva para efeitos de equivalência àqueles, exceto após a conclusão da totalidade das disciplinas que compõem o respetivo plano de estudo.
2. A frequência do curso livre por modalidade confere certificação equivalente ao curso frequentado em regime articulado ou supletivo.

Artigo 69.º

Curso Livre por Especialidade

1. A avaliação dos alunos que frequentam os cursos livres por especialidade assume a forma de avaliação qualitativa e/ou descritiva, no primeiro e segundo períodos.

2. A avaliação final de ano dos alunos que frequentam os cursos livres por especialidade expressa-se em Apto ou Não Apto, acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Artigo 70.º

Curso Secundário

1. A avaliação dos alunos no curso secundário processa-se de acordo com as normas gerais do ensino regular.
2. A avaliação é contínua, da responsabilidade de cada professor, e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 71.º

Necessidades Educativas Especiais

1. Os encarregados de educação dos alunos com medidas educativas especiais no ensino regular que pretendem frequentar o ensino artístico, devem comunicar essa informação ao Conselho Executivo da escola de ensino artístico no ato da inscrição.
2. Cabe ao diretor de classe, no que diz respeito aos alunos que frequentam o ensino regular com medidas educativas especiais e que frequentam o ensino artístico, estabelecer uma articulação com a escola de ensino regular (diretor de turma, psicólogo e técnico especializado), no sentido de apurar a melhor medida educativa a aplicar.
3. O diretor de classe deve, em conjunto com os docentes de todas as disciplinas do aluno, elaborar o Projeto Educativo Individual (PEI) no ensino artístico, a ser aprovado em conselho pedagógico.

CAPÍTULO VI – PROVAS DE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA

SECÇÃO I – PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

Artigo 72.º

Definição

1. A realização da Prova de Aptidão Artística (PAA) apresenta-se como condição necessária para conclusão do Curso Secundário de Música ou de Canto, nos regimes articulado, supletivo ou livre por modalidade.
2. A Prova de Aptidão Artística realiza-se no ano em que o aluno se encontra a concluir o plano curricular, nos regimes articulado, supletivo ou livre por modalidade.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CRPD oferece a possibilidade de o aluno frequentar uma hora de apoio semanal na disciplina nuclear no ano imediatamente subsequente àquele em que o aluno terminou, com aproveitamento, a disciplina nuclear, sem, no entanto, ter conseguido completar o plano de estudos do curso secundário.

4. O apoio ao aluno mencionado no ponto anterior não está sujeito a avaliação e tem como principal objetivo fazer a manutenção do estudo da disciplina nuclear para um adequado desempenho na Prova de Aptidão Artística.

5. O apoio referido nos números anteriores obedece às seguintes condições:

a) O aluno deve proceder à renovação da matrícula em todas as disciplinas em falta no ano imediatamente seguinte ao que terminou, com aproveitamento, a disciplina nuclear;
b) O aluno deve manifestar a sua vontade em realizar a PAA, através da inscrição no período para o efeito;
c) O aluno não pode ter sido alvo de exclusão por faltas em qualquer disciplina.

6. Para o apoio mencionado nos números anteriores, o aluno pode beneficiar de pianista acompanhador, de acordo com os recursos disponíveis.

7. O referido apoio pode cessar sempre que haja lugar à anulação de qualquer uma das disciplinas, bem como ao incumprimento do dever de assiduidade.

8. O aluno pode optar por realizar a(s) componente(s) de Música de Câmara e/ou a de Laboratório de Investigação em Música fixada(s) na matriz da Prova de Aptidão Artística, no ano em que termina a disciplina nuclear, sem ter realizado a componente dedicada à disciplina nuclear, permanecendo a nota obtida naquela ou naquelas componentes, quando se traduzam em aproveitamento, válida até à realização da PAA, num prazo de um ano letivo.

9. Pode ainda usufruir do disposto no número 3 do presente artigo o aluno que pretender fazer melhoria de nota na disciplina nuclear, desde que se inscreva na Prova de Equivalência à Frequência e que sejam observadas as condições previstas no número 5 deste artigo.

10. O regulamento da PAA encontra-se disponível para consulta na página WEB do CRPD.

SECÇÃO II - PROVA DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Artigo 73.º

Curso Básico

1. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos, nos termos previstos no número seguinte.

2. Consideram-se autopropostos os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
b) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade do 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
c) Frequentem o 4.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
d) Frequentem o 6.º ano (2.º grau) de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
e) Frequentem o 9.º ano de escolaridade (5.º grau) e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa interna final.

3. A inscrição nas provas de equivalência à frequência faz-se de acordo com os prazos estabelecidos pela DRE, divulgados na página oficial do CRPD. O órgão de gestão da escola pode autorizar a inscrição fora dos prazos referidos, mediante pagamento da propina suplementar estipulada por lei.

4. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado no calendário de provas e exames.

Artigo 74.º

Curso Secundário

1. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista à certificação de conclusão do ensino secundário.

2. Aos alunos do Curso Secundário de Música e de Canto é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina da respetiva matriz curricular-base, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal dessa disciplina.

3. Estas provas incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam, competindo ao Conselho Pedagógico definir o tipo e a duração das provas.

4. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado no calendário de provas e exames.

5. As provas de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola. A matriz deve ser aprovada em Conselho Pedagógico, divulgada na página WEB do CRPD e nos prazos previstos.

6. Na disciplina de Formação Musical a prova de equivalência à frequência deverá integrar duas componentes obrigatórias: escrita e oral.

Artigo 75.º

Classificação final de provas

A classificação da prova de equivalência à frequência é expressa pela classificação obtida na prova realizada, arredondada às unidades, ou, no caso das provas de equivalência à frequência constituídas por mais de uma componente, é expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas pelo aluno em cada uma das componentes realizadas.

SECÇÃO III – PROVA DE TRANSIÇÃO DE GRAU/ANO

Artigo 76.º

Definição

1. Os alunos podem requerer ao Conselho Executivo a realização de provas de avaliação para transição de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos, mediante a apresentação de requerimento específico, entregue nos serviços administrativos, durante o mês de janeiro (no período estipulado para o efeito).
2. No requerimento consta o parecer concordante do professor da(s) disciplina(s) em que o aluno se propõe realizar prova.
3. Cabe ao conselho pedagógico deferir ou indeferir os requerimentos apresentados.
4. Estas provas realizam-se entre a última semana do mês de janeiro e a última semana do mês de fevereiro, e os seus conteúdos incidem sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata.
5. Não são possíveis acumulações que impliquem transições do Curso Básico para o Curso Secundário.

SECÇÃO IV – PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 77.º

1. A prova extraordinária de avaliação (PEA) realiza-se sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequente as aulas durante um único período letivo. Deste modo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina.
2. A PEA deve abranger as aprendizagens essenciais, ou a totalidade do programa, do ano curricular em causa.

SECÇÃO V – PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 78.º

1. A realização de provas de transição de grau, de equivalência à frequência, de aptidão artística e extraordinária de avaliação está sujeita a um período de inscrição, anunciado pelo Conselho Executivo, de acordo com o calendário escolar de cada ano letivo, e divulgado junto dos professores diretores de classe e na página WEB do CRPD.
2. As inscrições para as diferentes provas são efetuadas nos períodos previstos para o efeito (Quadro 13), através do preenchimento de um boletim de inscrição disponibilizado na página WEB do CRPD.
3. As matrizes para as provas acima indicadas são disponibilizadas com o mínimo de um mês e o máximo de dois meses relativamente à data prevista para a realização das referidas provas.

Prova	Período de inscrição	Período de divulgação das matrizes
Aptidão Artística	Última quinzena do mês de outubro	Até 15 de maio
Transição de Grau/Ano	1.ª quinzena do mês de janeiro	1.ª quinzena do mês de dezembro
Equivalência à Frequência	Definido pela DRE no decorrer do ano letivo	Até 15 de maio
Extraordinária de Avaliação		Até 15 de maio

Quadro 13 – Procedimentos para as provas de avaliação

SECÇÃO VI – PROVAS DE SELEÇÃO E DE ACESSO

Artigo 79.º

As provas de seleção e de acesso são mecanismos de acesso ao CRPD, conforme disposto no artigo 59.º, sujeito a regulamento próprio e disponível na página WEB do CRPD.

CAPÍTULO VII – FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 80.º

Dever de Frequência e Assiduidade

1. Além do dever de frequência, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade.

2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. Os deveres de assiduidade e pontualidade do aluno implicam quer a sua presença e pontualidade na sala de aula, quer nos demais locais onde se desenvolvam as atividades previstas no seu horário, incluindo as aulas de apoio pedagógico acrescido, audições e outros eventos, nomeadamente os previstos no plano anual de atividades, munido do material didático ou equipamento necessário, apresentando uma atitude adequada ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 81.º

Faltas

1. Falta é a ausência do aluno a uma aula ou qualquer outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição/informação por escrito, nomeadamente atividades do plano anual de atividades, nos quais esteja prevista a sua comparência.

2. São consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de participação nas atividades do ponto anterior, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas nessas atividades.

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto o número de tempos de ausência do aluno.

4. As faltas são registadas em suportes administrativos adequados (plataforma SGE).

5. Os professores com alunos envolvidos em atividades coincidentes com atividade de apresentação pública ou do PAA, devem informar dessa participação todos os professores do aluno, assim como o diretor de classe.

6. O aluno poderá ausentar-se da sala de aula para participar na audição/atividade cerca de 30 minutos antes da hora prevista para o seu início.

Artigo 82.º

Registo de faltas

1 O registo das faltas é da responsabilidade de cada um dos professores do aluno.

2. As faltas são registadas na plataforma eletrónica SGE por todos os docentes;

3. O registo de faltas deve ser efetuado dois dias úteis após a ocorrência da ausência.

Artigo 82.º-A

Controlo da assiduidade

1. O controlo de assiduidade é da responsabilidade do professor diretor de classe.

2. Cabe ao diretor de classe informar, por escrito, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, sempre se verifique a existência de faltas interpoladas no mesmo dia.

3. Cabe igualmente ao diretor de classe informar, por escrito, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, sempre se verifique a ausência consecutiva a uma mesma disciplina ou tempo letivo.

Artigo 83.º

Faltas por ausência de pontualidade

1. Considera-se ausência de pontualidade o atraso do aluno no cumprimento do horário de início da aula.
2. Quando um aluno for reincidente na falta de pontualidade, deverá o professor da disciplina informar o diretor de classe, a fim de este, em colaboração com os pais e/ou encarregado de educação ou com o aluno, quando maior de idade, apurar a razão da sua atitude e diligenciar para o dever de pontualidade ser cumprido.
3. Caso o aluno persista em não ser pontual, à terceira ocorrência e seguintes, sem justificação, fica sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Nesse caso, deve o professor da disciplina informar o diretor de classe da ocorrência.

Artigo 84.º

Faltas por inexistência de material

1. Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deve o professor da disciplina registar o facto, no SGE e nos seus registos pessoais, para efeitos de avaliação.
2. A ausência de material deve ser comunicada ao encarregado de educação pelo professor da disciplina.
3. Caso o aluno persista em não se fazer acompanhar do material necessário, à terceira ocorrência sucessiva, sem justificação, fica sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Neste caso, deve o professor da disciplina informar o diretor de classe da ocorrência..

Artigo 85.º

Faltas a testes de avaliação

1. Sempre que, por motivos comprovados de doença imprevista ou prolongada, ou outros previstos na legislação em vigor, o aluno faltar a uma aula para a qual tenha sido previamente agendado um momento de avaliação, deverão os pais ou o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior de idade, contatar de imediato o professor ou diretor de classe, consoante o que for mais expedito, a fim de justificar os motivos que impediram a sua presença naquela aula.

2. Quando o referido contato, nos termos do número anterior, for efetuado com o diretor de classe, deverá o mesmo informar, com caráter de urgência, o professor da disciplina que decidirá sobre a efetiva necessidade de realização de um novo momento avaliativo.

3. Caso o aluno não realize, por motivo injustificado, um elemento de avaliação programado, o mesmo será tido como elemento inexistente o que, em termos numéricos, corresponderá a zero, para efeitos de cálculo final da avaliação.

Artigo 86.º

Faltas a apresentações públicas

1. O aluno que falte a apresentações públicas da escola com as quais esteja previamente comprometido, bem como a ensaios de preparação para as mesmas, e em relação às quais não tenha sido expressamente dispensado, terá marcado um número de faltas correspondente a dois tempos letivos no caso de a referida falta ocorrer a uma apresentação pública, e a um tempo letivo no caso de a referida falta ocorrer a um ensaio.

2. As faltas referidas no número anterior só podem ser marcadas na condição de estas não se sobreporem a atividades letivas semanais previstas no horário do referido aluno, exceto se o contrário for expressamente autorizado pelo professor dessa atividade letiva e na condição de ter sido antecipadamente comunicada ao encarregado de educação a realização da referida atividade, quando esteja em causa alunos menores de idade.

Artigo 87.º

Faltas a aulas de apoio pedagógico acrescido

1. O aluno que faltar injustificadamente às aulas de apoio das quais foi devidamente informado, por duas vezes consecutivas ou três intercaladas, será imediatamente excluído da frequência dessas aulas.

2. A exclusão prevista no número anterior é comunicada pelo professor ao diretor de classe, para os devidos efeitos.

Artigo 88.º

Justificação de Faltas

1. As faltas são justificadas pelos pais ou encarregados de educação, ou pelo aluno, quando maior de idade, ao diretor de classe.

2. A justificação de faltas é, preferencialmente, efetuada na plataforma eletrónica SGE. Não sendo possível, pode ser apresentada por escrito com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos que lhe deram origem.

3. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

4. O diretor de classe pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia útil após a tomada de conhecimento da mesma.

6. Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo diretor de classe.

7. Da não aceitação da justificação da falta cabe recurso fundamentado ao Conselho Executivo da unidade orgânica, a interpor pelo encarregado de educação ou pelo aluno, se maior de idade, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no número anterior.

8. O Conselho Executivo delibera, no prazo de dois dias úteis a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao diretor de classe, ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior de idade.

9. São consideradas como faltas justificadas todas as que se encontram previstas no Estatuto do Aluno.

Artigo 89.º

Faltas injustificadas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são consideradas injustificadas quando:
   a) Não tenha sido apresentada justificação;
   b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
   c) A justificação apresentada não tenha sido aceite;
   d) O aluno tenha sido objeto de uma medida disciplinar que implique ordem de saída da sala de aula, suspensão ou expulsão do estabelecimento de ensino.

2. Cabe ao CE deliberar, perante requerimento fundamentado do encarregado de educação, ou do aluno, se maior de idade, a aceitação de justificação fora do prazo estabelecido no presente regulamento, ouvido o diretor de classe.

3. O CE pode delegar no diretor de classe as competências para decidir sobre a aceitação de justificação de faltas.

4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior de idade, pelo diretor de classe, no prazo máximo de cinco dias úteis após a tomada de conhecimento, pelo meio mais expedito.

Artigo 89.º- A

Limite de faltas injustificadas

1. Nos cursos de Iniciação, Básico e Secundário, em qualquer regime de frequência, as faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais em cada disciplina.

2. No regime supletivo, até atingir o dobro das faltas injustificadas, as faltas justificadas não são contabilizadas (exemplo: aluno pode ter 3 faltas justificadas e 1 falta injustificada). A partir do momento em que é atingido o limite das faltas injustificadas (o dobro do n.º de tempos letivos semanais) a próxima falta dada (considerada o triplo), seja ela injustificada ou justificada, é contabilizada para efeitos de exclusão do aluno.

3. No regime de curso livre por modalidade, o aluno é excluído da frequência das disciplinas sempre que o número total de faltas, justificadas e injustificadas, seguidas e/ou interpoladas, exceda o triplo do número de sessões semanais por disciplina.

Artigo 90.º

Procedimentos e efeitos do excesso de faltas injustificadas

1. Atingida a metade do limite das faltas injustificadas indicadas no artigo anterior, o diretor de classe informa, por escrito, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, sobre os dados de incumprimento de assiduidade e as respetivas consequências.

2. Caso o encarregado de educação não proceda à normalização da situação de incumprimento de assiduidade nos 5 dias úteis subsequentes à notificação, o diretor de classe convoca uma reunião com o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade.

3. A falta de comparência à reunião prevista no número anterior, por parte do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, sem justificação ou aviso prévio, implica a realização do conselho de classe do aluno, para registo da situação e aplicação das medidas previstas nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

4. Para o aluno em regime articulado nos cursos Básico ou Secundário, o excesso de faltas injustificadas resulta numa das seguintes circunstâncias:

   a) O aluno que se encontre dentro da escolaridade obrigatória mantém a sua frequência da escola;

   b) O aluno do Curso Básico que, à data de início do ano escolar, tenha ultrapassado a idade da escolaridade obrigatória, é excluído da frequência do CRPD;

   c) O aluno que frequente o Curso Secundário fica retido na disciplina ou disciplinas em que ultrapasse o limite de faltas, podendo, contudo, manter a frequência nas restantes disciplinas.

5. Para o aluno em o regime supletivo ou livre, o excesso de faltas injustificadas resulta numa das seguintes circunstâncias:

a) Após contactar o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, se as faltas continuarem por justificar, o diretor de classe convoca um conselho de classe, onde fica registada, em ata, a exclusão por faltas em uma ou mais disciplinas, ficando assim impossibilitado de continuar a frequentar o curso até final do ano letivo;
b) O aluno fica sujeito a exclusão, salvo decisão em contrário do CE, mediante o parecer dos professores do aluno;
c) Uma vez entregue no CE a ata em a) do n.º 3 deste artigo, a informação é registada no registo biográfico do aluno, cujo nome é retirado das listas gerais.

6. O quadro 14 indica a correspondência entre a carga horária e o limite de faltas injustificadas nos regimes articulado, supletivo e livre, bem como o número de faltas injustificadas que origina a exclusão por faltas no regime supletivo e no regime de curso livre por modalidade, tomando por base o curso Básico.

7. Para os cursos de Iniciação e Secundário, as referências apresentadas no quadro 14 variam, proporcionalmente, segundo a carga lectiva de cada disciplina, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º-A deste regulamento.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (MINUTOS)	REGIME DE FREQUÊNCIA				
		Articulado		Supletivo e Livre	Supletivo e Livre Especialidade	Livre por Modalidade
		Limite de faltas injustificadas	Exclusão por faltas	Limite de faltas injustificadas	Exclusão por faltas (seguidas ou interpoladas, justificadas ou injustificadas)	Exclusão por faltas (seguidas e/ou interpoladas, justificadas ou injustificadas)
Formação Musical	90	2 x 90	Mantém a frequência	2 x 90	3 x 90	3 x 90
Instrumento	2 x 45	4 x 45		4 x 45	5 x 45	5 x 45
Classe de conjunto	90	2 x 90		2 x 90	3 x 90	3 x 90

Quadro 14 – Limite de faltas e exclusão por faltas por regime de frequência.

Artigo 91.º

Falta disciplinar

Considera-se passível de falta disciplinar qualquer atitude ou comportamento do aluno que perturbe o funcionamento das atividades escolares e atente contra as normas do presente regulamento:

a) Apenas ao aluno a quem tenha sido aplicada uma medida disciplinar que implique ordem de saída da sala de aula será marcada falta disciplinar, não sendo esta falta passível de justificação;
b) Na sala de aula, compete ao docente advertir o aluno, registar a respetiva falta, bem como a ocorrência por escrito, em impresso próprio. O diretor de classe, por sua vez, informará o CE e o encarregado de educação;
c) Em situações consideradas muito graves, a presidente do CE avalia e decide as sanções a aplicar.

Artigo 92.º

Outras ocorrências disciplinares

1. Fora da sala de aula, o professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimentos de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao CE.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-lo de imediato ao diretor de classe, o qual se os considerar graves deverá participar logo que possível ao CE.

CAPÍTULO VIII – AUDIÇÕES E ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 92.º

Audições

1. Os alunos que frequentam o curso de instrumento devem, obrigatoriamente, participar em audições na disciplina de instrumento e na disciplina de classe de conjunto, internas e ou externas, ao longo do ano.
2. O número mínimo de audições anuais encontra-se estabelecido nos critérios de avaliação dos respetivos departamentos.
3. Os critérios de avaliação de cada disciplina contemplam a ponderação atribuída ao parâmetro das audições.

Artigo 93.º

Atividades de Complemento Curricular

1. Entendem-se por atividades de complemento curricular iniciativas da escola tais como: conferências, seminários, concertos, visitas de estudo, exposições, concursos, masterclasses, workshops, entre outras.
2. As atividades de complemento curricular são da iniciativa do CE ou dos departamentos que as propõem, sendo obrigatoriamente incluídas no PAA, em consonância com o estabelecido no PEE.
3. O Conselho Executivo determina as atividades consideradas como serviço da escola, comunicando-as à comunidade educativa.
4. Podem criar-se grupos de trabalho para a organização e preparação das diversas atividades.

CAPÍTULO IX – CLASSES DE CONJUNTO

Artigo 94.º

Definição

1. Por classes de conjunto entende-se: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Estúdio de Ópera.
2. No curso básico, o Conservatório oferece as seguintes classes de conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
3. No curso secundário, o Conservatório oferece as seguintes classes de conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Estúdio de Ópera.
4. No âmbito da Música de Câmara no curso básico consideram-se as seguintes formações:
    a) Conjunto de Guitarras e Conjunto de Violas da Terra;
5. No âmbito da Música de Câmara no curso secundário consideram-se as seguintes formações:
    a) Ensemble de Saxofones;
    b) Grupos instrumentais e/ou vocais.

Artigo 95.º

Condições de frequência

1. Os alunos dos cursos básico e secundário de instrumento de cordas friccionadas e de sopro devem frequentar, preferencialmente, uma classe de orquestra.
2. É da responsabilidade do(s) professor(es) de(as) orquestra(s) a distribuição dos alunos pelas várias classes de(as) orquestra(s), de acordo com o nível de execução, a faixa etária e os projetos artísticos a desenvolver, em concordância com o Conselho Executivo.
3. A participação nas orquestras ou nos conjuntos instrumentais de alunos que efetuam a primeira matrícula no instrumento, depende da aprovação do respetivo professor de instrumento e do professor da classe de conjunto.

4. Podem frequentar os conjuntos de Guitarra e de Viola da Terra os alunos inscritos nestes instrumentos que tenham, no mínimo, um ano de aprendizagem em cada um deles.

5. Sem prejuízo do disposto no número dois, os alunos do Curso Secundário de Música devem igualmente frequentar Música de Câmara.

6. Os alunos inscritos no curso secundário de Canto podem optar por frequentar a disciplina de Música de Câmara ou de Estúdio de Ópera.

Artigo 96.º

Aspetos Gerais

1. Os alunos são livres de frequentar mais do que uma classe de conjunto, desde que com a concordância do professor da classe de conjunto na qual não estão inscritos.

2. A participação pontual de antigos alunos em classes de conjunto por conveniência da constituição dos grupos, situação que deverá ser entendida como excecional, poderá ocorrer por proposta do respetivo professor orientador, carecendo de autorização do CE.

3. Para o mesmo efeito enunciado no número anterior, pode ser solicitada a colaboração de docentes.

CAPÍTULO X – ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

Artigo 97.º

Procedimentos

1. O CRPD dispõe de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais para uso, empréstimo e/ou aluguer por parte de alunos, professores, outros utilizadores e pessoas coletivas. As respetivas condições estão fixadas em regulamento próprio (anexo III).

2. Anualmente, o CE designa um professor responsável pela distribuição dos instrumentos de violino e violoncelo aos diferentes alunos. No caso dos instrumentos de sopro, os professores são responsáveis por todos os instrumentos do seu grupo disciplinar.

3. Cabe ao CE nomear um funcionário responsável pelas requisições de aluguer/empréstimo dos instrumentos.

CAPÍTULO XI – COMUNIDADE EDUCATIVA, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I – ALUNOS

Artigo 99.º

1. O estatuto do aluno confere direitos e deveres gerais e implica um código de conduta que contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por todos os elementos da comunidade educativa.
2. Os direitos e deveres dos alunos estão fixados nos artigos 22.º e 25.º, respetivamente, do Estatuto do aluno (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto).

Artigo 100.º
Quadro de honra e mérito

Nos termos da lei e sob proposta do CP, o CE pode criar quadros de honra e mérito com o objetivo de premiar a excelência das aprendizagens realizadas pelos alunos.

Artigo 101.º
Deveres específicos quanto ao funcionamento da Escola

1. O aluno deve aguardar a chegada do professor porque este é o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair.
2. Se o aluno chegar atrasado deve ir para a sala de aula. Deve pedir autorização para entrar e sentar-se ordeiramente.
3. Na sala de aula deve ter um comportamento cívico:
    a) Entrar e sair de forma ordeira;
    b) Sentar-se sem arrastar as cadeiras ou mesas;
    c) Munir-se do material didático necessário;
    d) Não danificar as mesas, cadeiras e restante material da aula;
    e) Contribuir para um bom ambiente de trabalho;
    f) Cumprir as orientações fornecidas pelo professor.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

Artigo 102.º

Direitos do pessoal docente

Considerando que a escola é um local de formação por excelência, é determinante o papel didático-pedagógico do professor para o crescimento integral do aluno quer no plano académico, quer no plano pessoal e na sua educação para a cidadania.

Artigo 103.º

Direitos profissionais do pessoal docente

1. Além dos fixados nos artigos 5.º a 15.º do DLR n.º 25/2015/A, de 17 de Dezembro, são também direitos profissionais dos docentes do CRPD:

a) Participação, através de organizações profissionais e sindicais, em órgãos que assegurem a interligação da escola à comunidade;
b) Informação necessária ao desempenho da função educativa;
c) Acesso a toda a documentação emanada pela Secretaria da Educação e/ou por outras entidades que lhe interessem;
d) Penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência exercida sobre si no exercício das suas funções ou por causa destas, nos termos do disposto no artigo 385.º do Código Penal;
e) Um tratamento correto e respeitoso por parte da comunidade escolar;
f) Ser atendido com correção e competência em qualquer serviço da escola;
g) Ser ouvido e esclarecido ou orientado sobre todos os problemas relacionados com a sua função no processo ensino-aprendizagem;
h) Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica e ser ouvido nas suas razões;
i) Ser apoiado pelos órgãos competentes;
j) Ser informado das decisões dos órgãos colegiais;
k) Ser autónomo na sua prática pedagógica e nos seus procedimentos na sala de aula, dentro do respeito por este Regulamento e pelas diretrizes emanadas superiormente;
l) Solicitar a justificação de atraso dos alunos;
m) Solicitar o material necessário aos auxiliares de ação educativa.

Artigo 104.º

Deveres do pessoal docente

O pessoal docente tem os deveres previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro.

Artigo 105.º

Deveres profissionais do pessoal docente

1. Além dos fixados no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, são ainda deveres profissionais do pessoal docente do CRPD:

a) Primar pela assiduidade e pontualidade das suas funções;

b) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos alunos, o RI;

c) Resolver com bom senso e com espírito de tolerância e de compreensão os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros elementos da comunidade escolar;

d) Comunicar por escrito ao diretor de classe, com a maior urgência possível e em impresso próprio para o efeito, qualquer ocorrência que implica a saída do aluno da aula por comportamento incorreto;

e) Fornecer ao diretor de classe, todas as informações que este lhe tenha solicitado acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;

f) Privilegiar sempre o contacto entre docentes;

g) Orientar a entrada na sala de aula, devendo este ser o último a sair;

h) Sumariar as aulas e horas de componente não letiva diariamente;

i) Impedir a saída dos alunos antes do término das aulas (as aulas têm a duração de 45 minutos);

j) Zelar para que a sala de aula seja mantida limpa, arrumada e o material preservado nas melhores condições de manutenção e utilização;

k) Criar nos alunos hábitos de limpeza, organização e preservação do material;

l) Repor a arrumação inicial na sala de aula sempre que alterar a disposição da mesma;

m) Solicitar autorização por escrito ao CE e ao encarregado de educação sempre que pretender ministrar uma aula fora do recinto escolar ou efetuar uma visita de estudo. Neste caso deve ainda solicitar autorização em impresso próprio dentro do prazo de 5 dias;

n) Proceder à desocupação dos armários ou gavetas que tenha ocupado com material próprio, devolvendo a respetiva chave ao chefe do pessoal auxiliar de ação educativa, no final de cada ano letivo;

o) Dar conhecimento ao chefe do pessoal auxiliar de ação educativa sempre que pretender mudar de sala;

p) Sempre que faltar a aulas, justificar as faltas, aplicando-se a legislação em vigor;

q) Solicitar autorização ao CE para proceder a alguma alteração do seu horário.

Artigo 105.º-A

Deveres para com os alunos

1. Além dos deveres para com os alunos previstos no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, são igualmente deveres para com os alunos:

a) Informar, obrigatoriamente, pelo meio preferido pelo encarregado de educação, das datas de ensaios e/ou apresentações públicas incluídas no Plano Anual de Atividades do CRPD e de eventuais aulas extras (antecipação/reposição), com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, solicitando a resposta nos termos do n.º 7 do artigo 116.º do presente regulamento.

Artigo 105.º -B

Deveres para com a escola e os outros docentes

Os deveres para com a escola e os outros docentes estão fixados no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro.

Artigo 105.º-C

Deveres para com os pais e encarregados de educação

Os deveres para com os pais e encarregados de educação estão fixados no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro.

SUBSECÇÃO I – PROFESSORES ACOMPANHADORES

Artigo 106.º

Marcação de horários com professores acompanhadores

1. Todo o trabalho com alunos que implique a colaboração e disponibilidade dos professores acompanhadores exige que estas atividades sejam devidamente coordenadas entre os docentes de instrumento e os pianistas acompanhadores.

2. Todos os alunos de 5.º grau de instrumento de Cordas, Sopros e Canto podem ter meia hora letiva semanal com um professor acompanhador. Os alunos de 8.º grau das classes anteriormente referidas podem ter até uma hora letiva semanal com o professor acompanhador.

3. No início do ano letivo, os pianistas acompanhadores disponibilizam um horário de atendimento aos professores das classes que acompanham, para marcação de horários de acompanhamento.

Artigo 106.º-A

Entrega de partituras aos professores acompanhadores

As partituras para audições ou outras atividades performativas devem ser entregues aos professores acompanhadores com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo estas estar em estado legível.

SUBSECÇÃO II – HORÁRIOS E FALTAS

Artigo 107.º

Horários dos professores

1. Cada docente não pode lecionar mais do que cinco horas de aulas consecutivas, ou sete interpoladas, exceto em casos devidamente justificados e com a anuência de ambas as partes interessadas.
2. Os horários são elaborados de acordo com as possibilidades dos alunos, não sendo permitido aos docentes proceder a quaisquer alterações sem o conhecimento e anuência do CE.

Artigo 108.º

Faltas dos professores

1. É concedida uma tolerância de 10 minutos aos professores para o primeiro tempo.
2. Caso o professor preveja que, por alguma razão que não lhe é imputável, tenha um atraso superior ao indicado no número anterior, deve de imediato informar a escola.
3. As faltas ao serviço docente devem ser justificadas nos termos e prazos legalmente previstos.
4. O professor deverá esperar 15 minutos antes de poder sair no último tempo, caso o respetivo aluno não compareça.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 109.º

Direitos profissionais do pessoal não docente

1. Além dos direitos profissionais do pessoal não docente fixados no capítulo II, artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, são ainda direitos profissionais do pessoal não docente:

a) Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
b) Participar na vida escolar;
c) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas, por quem de direito, na estrutura escolar;
d) Ter a colaboração dos órgãos de gestão, diretor de classe e professores, na resolução de assuntos de interesse da comunidade escolar;
e) Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;
f) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor na escola;
g) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
h) Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções;
i) Ser avisado, com a possível antecedência, quando tiver de substituir um colega;
j) Ser informado, no início de cada ano letivo, pelo responsável do CE, das tarefas que lhe são atribuídas;
k) Direito de dirigir-se ao CE quando o assunto a tratar transcender a competência do Encarregado de Pessoal Auxiliar ou Coordenador dos Serviços Administrativos.

Artigo 110.º

Deveres do Pessoal Não Docente

1. Os deveres profissionais do pessoal não docente estão fixados no capítulo II, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março.

Artigo 111.º

Deveres do Pessoal Administrativo

1. Contribuir através do seu comportamento e atendimento ao público, para a manutenção de um ambiente agradável e acolhedor na escola.
2. Cumprir os horários que lhe são distribuídos, e não se ausentar do local de trabalho sem autorização do seu superior.
3. Prestar informações, de forma clara e inequívoca, sempre que solicitado por qualquer elemento da escola.
4. Promover a divulgação da legislação em vigor que diga respeito à atividade profissional de professores e funcionários (Coordenador dos Serviços Administrativos).

5. Informar toda a comunidade escolar sobre assuntos da sua competência, orientando e encaminhando os restantes que estejam fora da sua área de atuação.
6. Alertar para o cumprimento dos normativos oficiais.
7. Colaborar na atualização do inventário geral e específico da escola.
8. Manter com os colegas um relacionamento que proporcione um bom espírito de colaboração.
9. Cumprir com as demais tarefas inerentes às suas funções.

Artigo 112.º

Deveres do Pessoal Operacional e Técnico

1. Tratar com respeito professores, alunos, outros funcionários e quaisquer pessoas com quem tiverem de contactar no exercício das suas funções.
2. Manter-se na área de trabalho durante o horário estipulado, não o abandonando sem conhecimento dos seus superiores.
3. Assegurar o bom funcionamento das instalações e das aulas, desenvolvendo uma atividade vigilante para que sejam mantidas as normas de compostura e silêncio necessários para a realização do trabalho educativo em curso.
4. Acompanhar os alunos durante as aulas e intervalos, na área que lhe estiver atribuída, e não autorizar a permanência destes nas salas e corredores, durante os intervalos.
5. Manter a ordem e a disciplina tanto no interior do edifício como no exterior, usando sempre a maior correção e educação, a fim de evitar reações agressivas por parte dos discentes da escola.
6. Prestar assistência em situações de primeiros socorros e acompanhar os alunos sinistrados às unidades de saúde quando for caso de acidente escolar
7. Preparar, fornecer, transportar e limpar o material didático que tenha sido requisitado.
8. Assegurar a limpeza das casas de banho durante o normal funcionamento da escola
9. Vigiar as entradas da escola, não permitindo a entrada de pessoas estranhas sem estarem devidamente identificadas.
10. Encaminhar quem se lhe dirija para o serviço ou pessoa que possa resolver o assunto quando se tratar de matérias que não sejam da sua competência.
11. Realizar os trabalhos que as necessidades urgentes e o serviço justifiquem, sem prejuízo das suas tarefas.
12. Registar as faltas dos professores em registo próprio, após a tolerância, excetuando casos pontuais em que o professor avise o funcionário da sua impossibilidade de comparecer antes desta tolerância, e comunicar ao CE sempre que os professores terminem a aula antes do tempo regulamentar.
13. Manter com os colegas boa relação e espírito de colaboração.

14. Atender às solicitações dos docentes, diretamente relacionados com a prática letiva, bem como apoiar os diretores de classe.
15. Cumprir as demais tarefas inerentes às suas funções.
16. Assegurar a conservação do equipamento, mobiliário, instalações e executar pequenas obras de reparação.
17. Apresentar-se com indumentária adequada.

Artigo 113.º

Funções do Encarregado dos Assistentes Operacionais

1. As funções do encarregado dos assistentes operacionais estão previstas na secção IV, artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março.

SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 114.º

Definição

O direito e o dever de educação dos seus filhos, constitucionalmente consagrado, compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrada na lei e no RI da escola.

Artigo 115.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Ser bem-recebido por todas as pessoas da escola.
2. Participar na vida da escola e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação.
3. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
4. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado.
5. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino – aprendizagem do seu educando.
6. Tomar conhecimento do horário escolar do seu educando e zelar pelo seu exato cumprimento.
7. Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e comportamento do seu educando.
8. Ser convocado e solicitar reuniões com o diretor de classe e ter conhecimento da disponibilidade horária para o efeito.

9. Ser atendido por qualquer professor do conselho de classe, caso o solicite, sempre que o assunto a tratar tenha uma natureza específica, e tenha em conta a melhoria do aproveitamento do aluno. Deve ser informado o diretor de classe, que pode estar presente, se assim o entender o professor em causa.

10. Recorrer aos órgãos de gestão e por eles ser atendido, mediante marcação prévia, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de classe ou, na ausência deste, por motivo inadiável.

11. Ser avisado das faltas dadas pelo seu educando.

12. Participar a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário.

13. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.

14. Conhecer o RI vigente neste Conservatório.

Artigo 116.º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Prestar informação sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
2. Incentivar o seu educando no estudo diário do instrumento e das restantes disciplinas.
3. Promover a articulação entre a escola e a família.
4. Comparecer na escola quando para tal for solicitado, nomeadamente nas audições em que o seu educando participar.
5. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino - aprendizagem do seu educando.
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela associação de pais e encarregados de educação.
7. Responder no prazo de dois dias úteis, da disponibilidade do seu educando para participar nos ensaios, apresentações públicas e eventuais aulas extra (antecipação/reposição) que lhe sejam comunicadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º-A.
8. Respeitar todos os membros da comunidade educativa.
9. Não se abster da sua função de primeiro responsável na educação do seu educando.
10. Fornecer ao diretor de classe todas as informações necessárias para um melhor conhecimento e ajuda ao seu educando.
11. Justificar as faltas do seu educando, de acordo com a lei em vigor.

12. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
13. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados.
14. Participar nas atividades artísticas e formativas promovidas pelo CRPD.
15. Conhecer o RI vigente neste Conservatório.

CAPÍTULO XII – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 117.º

Pessoal Administrativo

Os serviços administrativos são assegurados por Assistentes Técnicos.

Artigo 118.º

Assistentes Técnicos

1. Os assistentes técnicos desempenham funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
2. Compete ainda ao assistente técnico:
    a) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e a comunidade educativa, através do registo, redação, classificação e arquivo do expediente e outras formas de comunicação;
    b) Assegurar, sempre que necessário, o trabalho de digitação;
    c) Tratar a informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
    d) Registar, examinar, conferir, validar e consultar dados relativos às transações financeiras e contabilísticas;
    e) Registar, examinar, conferir e validar elementos constantes dos processos, anotando faltas e irregularidades e providenciando a sua correção, através de email e/ou ofício, de forma a que todas as informações ou notas fiquem em conformidade com a legislação em vigor;
    f) Organizar, determinar e desenvolver processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, gerir e registar todas as faltas e outros tipos de ausências, de forma a que as mesmas se reflitam atempadamente no processamento dos vencimentos, abonos e outros suplementos remuneratórios;

g) Organizar, determinar e desenvolver processos relativos à situação dos alunos, providenciando assim uma constante atualização do registo biográfico e atempada emissão de certificados de habilitação e diplomas, sempre que solicitados;
h) Validar os balancetes e mapas de controlo orçamental – Despesa / Receita (gerados nas bases de dados e plataformas existentes) de acordo com as respetivas instruções;
i) Atender o pessoal docente e não docente e os alunos, bem como os encarregados de educação, e prestar-lhes os adequados esclarecimentos.

3. As funções de tesouraria são desempenhadas por um assistente técnico, sendo da sua competência:

a) Arrecadar todas as importâncias legalmente cobradas na escola, mediante guias ou documentos passados pelas entidades competentes;
b) Proceder ao depósito das receitas próprias geradas na escola, relativas à cobrança de propinas, seguro escolar, multas, fotocópias, aluguer de instrumentos e das instalações, inscrições de masterclasses e ainda doações e apoios em dinheiro vindas de outras entidades privadas e públicas;
c) Efetuar pagamentos de acidentes cobertos pelo seguro escolar;
d) Efetuar pagamentos resultantes de acidentes em serviço;
e) Proceder ao pagamento de despesas de funcionamento e pessoal, devidamente autorizadas, emitindo as transferências de pagamento;
f) Conferir a conta de depósito, através da reconciliação bancária entre o extrato integrado e o extrato da contabilidade em *Gerfip*;
g) Emissão de balancetes a apresentar nas reuniões do CA, bem como outros documentos que lhe sejam solicitados;
h) Executar tudo o que mais lhe seja determinado pelo coordenador técnico.

CAPÍTULO XIII – REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

Artigo 119.º

Instalações

1. Todos os membros da comunidade escolar devem conviver de forma respeitosa, mantendo em bom estado de conservação e limpeza as instalações e materiais escolares.

2. Todos os espaços devem ser identificados. A distribuição de espaços/salas deve ser feita no início do ano letivo, tendo em conta os projetos e atividades a desenvolver.

Artigo 120.º

Acesso às instalações

1. O pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos têm livre acesso às instalações durante o horário de funcionamento da escola.
2. O acesso às instalações pelos pais e encarregados de educação é restrito aos locais a si destinados, sendo a livre circulação sujeita a autorização do CE, a conceder caso a caso.
3. Os espaços reservados ao público são a receção, sala de espera e a zona de atendimento dos serviços administrativos, e, nos dias de audições ou concertos, os espaços destinados a apresentações públicas.
4. O acesso processa-se mediante identificação na portaria, com indicação da finalidade do acesso.
5. Os fornecedores, prestadores de serviços e visitantes têm acesso condicionado à finalidade da deslocação e aos espaços a ela destinados, sendo acompanhados por um professor ou por um assistente operacional.
6. Os encarregados de educação podem assistir às aulas de instrumento dos seus educandos, mediante convite do respetivo professor.

SECÇÃO I – UTILIZAÇÃO DAS SALAS

Artigo 121.º

Salas de estudo

1. No início de cada ano letivo é elaborado um mapa com as salas disponíveis para estudo.
2. Neste mapa, que fica a cargo da encarregada do pessoal auxiliar, são marcadas as horas de estudo, dando prioridade aos alunos que não tenham instrumento.
3. Os alunos de órgão e cravo têm prioridade na atribuição de horas de estudo nas salas que dispõem destes instrumentos.

Artigo 122.º

Salas para ensaios

A ocupação de salas de salas fora do horário do professor e do aluno para realização de aulas extra, teste ou apoio deve ser comunicada, via email, à encarregada dos assistentes operacionais com a antecedência mínima de 24h.

SECÇÃO II – RECURSOS EDUCATIVOS

Artigo 123.º

Biblioteca

O funcionamento da biblioteca/centro de recursos educativos está fixado no regimento da Biblioteca, disponível na página WEB do CRPD.

Artigo 124.º

Reprografia

O funcionamento da reprografia está fixado no regulamento da Reprografia, disponível na página WEB do CRPD.

CAPÍTULO XIV – REUNIÕES

Artigo 125.º

Procedimentos

1. A convocatória das reuniões é feita por escrito, remetida por correio eletrónico para o endereço institucional de cada docente e afixada na Sala de Professores.
2. A convocatória deve ser efetuada com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. Em caso de urgência, a convocatória pode ser efetuada com 24 horas de antecedência, com a concordância de todos os intervenientes.
4. A convocatória deve conter:
    a) Identificação de quem convoca;
    b) Suporte legal para a sua realização;
    c) Destinatários;
    d) Local, data e hora da reunião;
    e) Assuntos a tratar, devidamente especificados;
    f) Assinatura de quem convoca.
5. Não é permitida a realização de reuniões ordinárias com prejuízo das atividades letivas, salvo situações excecionais reconhecidas como tal pelo CE.
6. Das reuniões lavram-se atas que são aprovadas e registadas num documento específico para o efeito e entregues ao CE no prazo máximo de cinco dias.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 126.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os membros da AE e do CE, CP e CA respondem perante a Administração Educativa, nos termos gerais de direito.

Artigo 127º - A

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento interno são contínuos, com exceção das situações com indicação de dias úteis.

Artigo 128.º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou designado para órgãos e estruturas previstos neste RI, nos dois ou três anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, de suspensão.
2. O acima disposto não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do da legislação em vigor.
3. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à repreensão escrita não podem ser designados para órgãos e/ou estruturas previstas neste RI, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 129.º

Omissões

1. A tudo o que não se encontra previsto neste Regulamento Interno aplica-se a legislação em vigor.
2. No respeito pelas competências definidas na lei e neste RI, o processo de decisão, em caso de omissões do presente Regulamento, compete ao CE, na sequência da análise das situações em concreto, ouvidos, se necessário, os órgãos de administração e gestão da escola pertinentes.

Artigo 130.º

Divulgação

1. O presente RI, assim como as eventuais alterações nele introduzidas, deve ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar, sempre que alterado ou no início de cada ano letivo.
2. O mesmo encontra-se disponível na página WEB do CRPD e nas seguintes instalações:
   a) Gabinete do CE;
   b) Sala de professores;
   c) Serviços administrativos.

Artigo 131.º

Revisão do Regulamento Interno

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o regulamento interno pode ser revisto quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo o tempo, por deliberação da assembleia, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 132.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio oficial do Conservatório Regional de Ponta Delgada.

Aprovado por unanimidade dos membros em efetividade de funções na Assembleia de Escola, em reunião realizada no dia 7 de abril de 2021.